



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**

PARECER Nº 017/2017

Parecer ao Projeto de Lei nº 037/2017, que visa alterar o artigo 42 da Lei Municipal nº 4.676, de 25 de julho de 2016.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 037/2017, que visa alterar a Lei Municipal nº 4.676, de 25 de julho de 2016. O Projeto de Lei traz, em seu bojo, a justificativa para sua proposição.

É o relatório.

Passa-se a opinar.





**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**

II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Finanças e Orçamento, recebeu o Projeto de Lei em comento, para exarar parecer sobre a referida proposição. Tal proposição dispõe alteração do percentual de limite global máximo a ser gasto pelo Município com publicidade.

A Procuradoria Especializada desta Câmara, por intermédio do Parecer Prévio nº 103/2017, que opinou pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 037/2017. E, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pelo Parecer nº 063/2017, se manifestou também pela constitucionalidade e legalidade da proposição. Conclui-se que não há no projeto quaisquer mácula que impeça a sua tramitação.

O art. 78, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, preleciona que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre o Projeto de Lei em análise, vez que trata-se de alteração de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Art. 78. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

I - os projetos de leis orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais), bem como suas emendas;

Desa forma, este relator manifesta-se favoravelmente a alteração pretendida pelo Projeto de Lei nº 037/2017, na medida em que como explicitado pelo Prefeito, na justificativa do Projeto, “a alteração é razoável, uma vez que a limitação da LDO/2016 (ano diferenciado por abrigar período eleitoral), em seu art. 42, no total de 0,5% (meio por cento) para as despesas com publicidade no âmbito municipal, não atende ao demandado no presente exercício, ou seja, não comporta as despesas usuais realizadas anualmente abrangendo os dois Poderes que comandam o Município”.





PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Ante o exposto, opina-se favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 037/2017.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2017.

Zacarias Marques
Relator(a)





**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião de ____ de ____ de 2017,
OPINOU PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 037/2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **Zacarias Marques, Joelma de Moura Leite e Luiz Alberto Moreira Castilho.**

Sala das Comissões, ____ de ____ de 2017.

Zacarias Marques
Presidente da CFO

Joelma de Moura Leite
Membro da CFO

Luiz Alberto Moreira Castilho
Membro da CFO

